



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 003/2018

28 de março de 2018, Atilio Vivacqua-ES.

**FICA REGULAMENTADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O AUXÍLIO TRANSPORTE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 585/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - CMAV – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado e concedido aos servidores efetivos do Poder legislativo Municipal o auxílio – transporte instituído pelo art. 86 da Lei Municipal 585 de 24 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - O benefício do auxílio-transporte compreende:

I – o pagamento integral, pela Câmara Municipal de Atilio Vivacqua - CMAV, das despesas com transporte do servidor que perceba mensalmente até 1,5 (uma e meia) vezes, o valor relativo ao menor padrão de vencimento existente no Quadro Permanente do Servidor da CMAV;

II – o pagamento pela CMAV, das despesas com o transporte do servidor que excedam a 6% (seis por cento) do seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, caso ultrapasse o limite previsto no inciso anterior.

**Art. 3º.** Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais modos de transporte coletivo, entre sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa, computados somente os dias úteis trabalhados.

Parágrafo Único. Existindo mais uma espécie de transporte, considerar-se-á para o que dispõe esta Resolução, o transporte utilizado pela maioria da população, em detrimento de qualquer outro por mais confortável que seja.

**Art. 4º.** Para fazer jus ao auxílio-transporte o servidor da CMAV deverá preencher formulário de cadastramento exigido pelo setor contábil da CMAV.

§ 1º. Acompanhará o formulário de que trata o presente artigo, cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e cópia do seu último contracheque devidamente rubricado pelo requerente.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação de documento que comprove a residência do servidor, este será suprido pela vista, *in loco*, de servidor designado pelo Presidente da Câmara, especificamente para atestar a veracidade das informações.

§ 3º. É dever do servidor, manter atualizadas as informações contidas no formulário, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, além de perda imediata do benefício.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

§ 4º. Cessando a necessidade do servidor em receber o auxílio a que dispõe esta Resolução, deverá informar imediatamente a CMAV, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

§5º. O servidor poderá requerer a qualquer tempo à suspensão do benefício.

**Art. 5º.** Será descontada mensalmente, na folha de pagamento, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento de servidor, ressalvado a previsão descrita no inciso I do art.2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Sendo a despesa de deslocamento do servidor inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento, o desconto corresponderá ao valor gasto para concessão do auxílio-transporte.

**Art. 6º.** O auxílio-transporte será concedido até o último dia útil do mês anterior ao que corresponde o benefício.

§ 1º. No momento da concessão do benefício será considerado, para fins de cálculo, a totalidade de dias úteis do mês correspondente.

§ 2º. Caso ocorra afastamento, falta do servidor ao trabalho ou este perceba diária, descontar-se-á, da sua quota de auxílio-transporte no mês subsequente, o total correspondente aos valores dos dias não trabalhados.

**Art. 7º.** Não será contemplado com o benefício desta Resolução, o servidor que, em razão do cargo que ocupa, possua benefícios similares.

**Art. 8º.** Fica a cargo do setor contábil as atividades inerentes para a concreção do que dispõe esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Salão Plenário da CMAV, 28 de março de 2018.

**Paulo Caldeira Burock Junior**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.*

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*